

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 383/78

INTERESSADO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - Coordenadoria do Ensino do Interior

ASSUNTO : Providências tomadas pela Secretaria da Educação para sanar irregularidades no Colégio e Escola Normal "São José", de Ribeirão Preto

RELATOR : CONSELHEIRO JAIR DE MORAES NEVES

PARECER CEE Nº 531/78 - CESG - APROVADO EM 17/05/78

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

Em ofício datado de 26 de janeiro de 1976, o Senhor Coordenador de Ensino do Interior encaminhou ao Senhor Secretário da Educação relatório de Diligência realizada no Colégio e Escola Normal "São José", de Ribeirão Preto.

Diz o ilustre Coordenador de Ensino do Interior no seu ofício que "do exame do circunstanciado relatório, fruto de imparcial trabalho de Assistentes Técnicos desta Coordenadora, depreende-se que aquela escola está a merecer algumas providências enérgicas de parte desta Secretaria de Estado".

Logo a seguir, endossa Sua Senhoria as alternativas sugeridas pela Comissão que efetuou a Diligência e que são:

"a) regularização das atividades da escola, com a tomada das providências que se lêem às fls. 31 e 32 (do relatório da Comissão), inclusive com a designação de 2 (dois) servidores da rede estadual, com poderes para tal fim;

b) cassação da autorização de funcionamento da escola."

Informa, ainda, o Senhor Coordenador de Ensino do Interior que o Mantenedor da Escola, em ofício de 13 de janeiro de 1978, a ele dirigido, comunicou haver admitido o Professor Jayr de Andrade para exercer as funções de diretor.

Terminando, manifesta-se pela adoção da primeira alternativa.

O Senhor Secretário da Educação, de próprio punho, exarou o seguinte despacho: "A gravidade do assunto leva-me a decidir não como se fossem duas alternativas, das quais deva eu optar por uma delas. Decido que são duas providências que se sucederão no tempo, caso a primeira, dentro do primeiro semestre de 1978, já não surta os efeitos saneadores almejados. Assim, se, a 30 de junho de 1978, o assunto já não estiver sanado, procederei pela

cassação de autorização de funcionamento.

À Coordenadoria de Ensino do Interior para providenciar como aqui determinado. Após, encaminhe-se ao Conselho Estadual de Educação para o seu conhecimento."

2. Apreciação:

A Diligência, a que se refere o ofício do Senhor Coordenador de Ensino do Interior, realizada nos dias 27, 28 e 29 de dezembro último no Colégio e Escola Normal "São José", de Ribeirão Preto, peimitiu fossem constatadas inúmeras irregularidades, dentre as quais foram, destacadas as seguintes:

- a) Existência de currículos sem disciplinas obrigatórias do núcleo comum.
- b) Grande quantidade de prontuários de alunos incompletos; existem prontuários onde se encontra apenas requerimento de matrícula ou transferência.
- c) Apesar do grande número de alunos que cursam a Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, estão registrados apenas 27 alunos que realizaram o estágio obrigatório junto ao GESI, que mantém 9 classes de 1ª a 4ª séries do 1º Grau. Não houve regência de aulas durante esses estágios.
- d) Apesar de subjetiva, é sintomática a incidência de notas altas (7 a 10) registradas nos diários de classes.
- e) Professores de matérias distintas atribuíram, as mesmas notas em ambas as matérias para alunos da mesma classe.
- f) alunos transferidos no fim do bimestre (30/9) não registram notas e faltas no bimestre em seu histórico escolar.
- g) Em visita ao laboratório foi constatada a inexistência de material adequado para aulas de habilitação em curso.
- h) Cerceamento da ação do Supervisor da escola (visitas às salas de aula).
- i) Desorganização total da Secretaria.
- j) É sintomática a elevação do numero de alunos nas séries finais dos cursos.
- 1) Falhas gritantes no Regimento Escolar.
- m) O grande número de históricos escolares que retornam da DE à escola para várias retificações.
- n) O grande número de adaptações a que estão sujeitos determinados alunos, tornando quase inexequível a realização de tais adaptações.

Não deve causar surpresa esse extenso rol de desacertos, pois de há muito se sabia que coisas erradas estavam acontecendo no citado estabelecimento de ensino.

O que importa é ressaltar que a Secretaria da Educação resolveu por um paradeiro a esse estado de coisas e a disposição do Excelentíssimo Senhor Secretário de ir às últimas consequências, cassando a autorização do funcionamento da escola, se as irregularidades apontadas não forem sanadas.

É de se esperar que não haja necessidade do remédio extremo, tanto mais que, agora, está na direção da escola experimentado professor, que foi membro deste Conselho e Diretor do Departamento de Ensino Secundário e Normal da Secretaria da Educação.

A este Colegiado cabe tomar conhecimento das providências determinadas pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação, que merecem integral apoio do Conselho Estadual de Educação.

II- CONCLUSÃO

Toma-se conhecimento das salutares providências determinadas pela Secretaria da Educação para sanar irregularidades que vinham ocorrendo no Colégio e Escola Normal "São José", de Ribeirão Preto e declare-se expressamente o apoio deste Conselho as medidas.

CESG, em 19 de abril de 1978

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 26 de abril de 1978

a) Conselheiro Hilário Torloni - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de maio de 1978

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente